



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

P A R E C E R:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250220DP10014.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº DP10014/2025.

Origem:	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DP10014/2025 Secretaria Municipal de Saúde
Assunto:	Aquisição emergencial de insumos do tipo (Materiais Hospitalares, Medicamentos básicos e controlados, medicamentos injetáveis), destinado as atividades da secretaria municipal de saúde de Coremas-PB.
Interessados:	Prefeitura Municipal de Coremas e: Pessoa jurídica: DF Distribuidora de Medicamentos de Material Hospitalar Ltda, CNPJ: 40.476.413/0001-61, com o valor total de R\$ 41.495,15 (quarenta e um mil reais), referente aos item(s): 10 - 11 - 18 - 43 - 47 - 56 - 59 - 65 - 66 - 68 - 69 - 71 - 80 - 81 - 84 - 85 - 92 - 95 - 96 - 98 - 99 - 100 - 101 - 115 - 116 - 117 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 135. Pessoa jurídica: Farmaguedes Com. de Prod. Farm. Médicos e Hosp. Ltda, CNPJ nº 08.160.290/0001-42, Rua Manoel Alves de Oliveira, Nº 110, Barro: Catolé, Cidade: Campina Grande-PB, com o valor total de 108.837,02 (cento e oito mil oitocentos e trinta e sete reais e dois centavos), referente aos Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 44 - 45 - 46 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 57 - 58 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 67 - 70 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 82 - 83 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 93 - 94 - 97 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 133 - 134 - 136 - 137 - 138.
Anexo:	Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Coremas - PB, 21 de fevereiro de 2025.

Juliana S. Dunder
JULIANA SILVA DUNDER
PROCURADORA GERAL